



PREFEITURA MUNICIPAL
CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

C. P.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Camara Municipal de Cordeirópolis

Encaminhe-se à Comissão de Justiça e Redação

Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Orçamentos

Sessão de 04 de ^{MARÇO} Fevereiro de 1969

Sessão de 04 de março de 1969

Ademar José Guimarães
1.º Secretário

Ademar José Guimarães
1.º Secretário

OF. Nº. 11/69-CCT.

Cordeirópolis, 26 de fevereiro de 1969.

Senhor Presidente:-

Pelo presente, estou encaminhando à Vossa /
Senhoria, aqui anexo, o Projeto de Lei nº.10/69-., desta data,
que altera o artigo 2º e parágrafo 1º da Lei Municipal nº.576/
de 24 de fevereiro de 1969.

Prevaleço-me do ensejo, para apresentar-lhe
os meus mais elevados protestos de estima e distinta considera
ção.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

ATENCIOSAMENTE

APROVADO em 12 discussão.

Sessão de 04 de março de 1969

Ademar José Guimarães
1.º Secretário

Luiz Beraldo

LUIZ BERALDO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

APROVADO em 20 discussão

Sessão de 04 de março de 1969

Ademar José Guimarães
1.º Secretário

Aa

Sua Senhoria o Senhor

BRAZ DELLA COLETTA

MD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS - SP.



PREFEITURA MUNICIPAL
CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

C. P.

== PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS ==

PROJETO DE LEI Nº.10 de 26 de fevereiro de 1969.

Que altera o artigo 2º e parágrafo 1º da Lei Municipal nº.576 de 24 de fevereiro/ de 1969.

LUIZ BERALDO, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas / por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:-

Artigo 1º-O artigo 2º e parágrafo 1º da Lei Municipal/ nº.576 de 24 de fevereiro de 1969, passará a ter a seguinte redação:-

"Artigo 2º-O preço da área de terras de que trata o artigo 1º da/ presente lei, será de NCr\$0,80-(Oitenta centavos) o metro quadrado perfazendo o total de NCr\$8.000,22-(Oito mil cruzeiros novos e vinte e dois centavos).

Parágrafo 1º-O prazo para pagamento será de três anos, divididos/ em prestações mensais de NCr\$250,00-(Duzentos e cinquenta cruzeiros novos) à partir do mês de maio de 1969, com juros de 1%-(Hum/ por cento) ao mês, de acordo com a tabela Price, e o prazo para / construção será de 4 (Quatro) anos.

Artigo 2º-Esta lei entrará em vigor na data da sua pu- / blicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e / nove.

Luiz Beraldo

LUIZ BERALDO
Prefeito Municipal